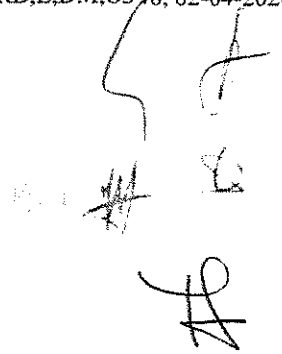


*[Handwritten signatures and marks in blue ink]*

**CONCURSO PÚBLICO N.º 13/2019/DAF/DICOMP/SECOMP**



*[Faint, illegible text, possibly a name or title]*



## ÍNDICE

|  |    |
|--|----|
| 1. INTRODUÇÃO .....  | 3  |
| 2. DO PROCEDIMENTO DE CONCESSÃO .....  | 4  |
| 3. ESCLARECIMENTOS, ERROS E OMISSÕES E RETIFICAÇÕES ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO ..... | 5  |
| 4. ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS .....  | 35 |
| 5. NEGOCIAÇÕES .....   | 35 |
| 6. ANÁLISE DAS PROPOSTAS .....   | 35 |
| 7. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO .....   | 38 |
| 8. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS ADMITIDAS.....  | 38 |
| 8.1. AVALIAÇÃO ECONÓMICA DAS PROPOSTAS .....                                       | 38 |
| 8.2. AVALIAÇÃO DA QUALIDADE TÉCNICA DAS PROPOSTAS .....                            | 41 |
| 9. CONCLUSÃO E ORDENAÇÃO DE PROPOSTAS.....   | 48 |
| 10. CONCLUSÃO DO RELATÓRIO PRELIMINAR.....   | 49 |
| 11. RECLAMAÇÕES E RESPOSTAS AOS CONCORRENTES EM FASE DE AUDIÊNCIA PRÉVIA.....      | 49 |
| 12. CONCLUSÃO DO RELATÓRIO FINAL.....  | 50 |



Handwritten notes and signatures in the top right corner, including a large signature and some illegible scribbles.

Na sequência da aprovação da Deliberação Municipal n.º 153/2019, na Assembleia Municipal de 29 de abril de 2019, procedeu-se à abertura do Concurso Público n.º 13/2019/DAF/DIGEF/SECPP, com publicação no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), para a "Concessão da Gestão, Exploração, Manutenção e Fiscalização de Lugares de Estacionamento Pago na Via Pública à Superfície na Cidade de Setúbal e Constituição do Direito de Superfície em Subsolo para a Concessão, Construção em Exploração de 3 Parques de Estacionamento no Subsolo na Cidade de Setúbal" nas Freguesias de S. Sebastião e União de Freguesias de Setúbal, pelo período de 40 anos, improrrogáveis, nos termos da alínea a) do n.º 1 do Artigo 20.º e do Artigo 131.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos. O anúncio do Concurso citado foi publicado respetivamente no JOUE sob o n.º 2019/S090 – 216190: Portugal – Setúbal: Serviços de Gestão de Parques de Estacionamento, de 10 de maio de 2019 e no Diário da República, 2.ª Série - Parte L – Contratos Públicos, n.º 88, sob o Anúncio de Procedimento n.º 4586/2019, de 8 de maio de 2019.

Verificou-se durante o procedimento o registo de 27 interessados. Decorrido o ato de abertura de propostas, reuniu o Júri do Procedimento para análise e avaliação das propostas apresentadas pelas seguintes empresas:

**1.1 HIDURBE SERVIÇOS, SA**

**2.1 SOLTRÁFEGO - SOLUÇÕES DE TRÂNSITO, ESTACIONAMENTO E COMUNICAÇÕES, SA**

**3.1 EMPARC PORTUGAL – EMPREENDIMENTOS E EXPLORAÇÃO DE PARQUEAMENTOS, SA**

**4.1 DATAREDE - SISTEMAS DE DADOS E COMUNICAÇÕES, SA**

**5.1 CONSÓRCIO ESSE - ESTACIONAMENTO À SUPERFÍCIE E SUBTERRÂNEO SA/ ABB - ALEXANDRE BARBOSA BORGES, SA**

Das propostas recebidas, a empresa HIDURBE SERVIÇOS, SA, apresentou documento declarando não apresentar proposta em virtude de não reunir as condições necessárias para assegurar o cumprimento das exigências estabelecidas no Caderno de Encargos.



CONCURSO PÚBLICO N.º 13/2019/DAF/DIGEF/SECCP - ROL DA COM. PPA.

A empresa SOLTRÁFEGO – SOLUÇÕES DE TRÂNSITO, ESTACIONAMENTO E COMUNICAÇÕES, SA apresentou unicamente um documento intitulado PROPOSTA, sem quaisquer outros documentos ou elementos que possibilitem a avaliação e validação da sua proposta, tendo por isso sido alvo de exclusão.

O presente relatório resulta da análise das propostas efetuada pelo Júri do Concurso, reunido nos termos previsto no artigo 68.º do CCP.

**OBJETO DE CONTRATAÇÃO:** Concurso Público n.º 13/2019/DAF/DIGEF/SECCP - "Concessão da Gestão, Exploração, Manutenção e Fiscalização de Lugares de Estacionamento Pago na Via Pública à Superfície na Cidade de Setúbal e Constituição do Direito de Superfície em Subsolo para a Conceção, Construção em Exploração de 3 Parques de Estacionamento no Subsolo na Cidade de Setúbal"

Com referência aos elementos abaixo descritos em cumprimento do disposto no artigo n.º 146.º do Código de Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, versão atualizada, reuniu o júri designado para o presente procedimento, com o fim de proceder à apreciação das propostas e elaborar o relatório de mérito das mesmas:

**Designação do Júri:** Deliberação Municipal n.º 153/2019, de 17 de abril, aprovada em Assembleia Municipal de 29 de abril de 2019

**Membros designados para Integrarem o Júri:**

**Presidente:** Dra. Maria das Dores Meira (Presidente da Câmara Municipal de Setúbal)

**Vogais Efetivos:**

Eng.º José Miguel Madeira (Chefe da Divisão de Mobilidade e Transportes)

Eng.ª Fátima Nogueira (Chefe do Serviço de Mobilidade Urbana e Transportes)

Eng.ª Lénia Mouro Guerreiro (Diretora do Departamento de Obras Municipais)

Sra. Maria João Henriques (Coordenadora Técnica da Secção de Compras)

Arq. Rita Carvalho (Diretora do Departamento de Urbanismo)

2020.DURB,E,DM,8348, 02-04-2020

Dr. Vitor Manuel Caldeirinha (Representante da APSS, SA)

**Vogais Suplentes:**

Eng.º José Amaro (Chefe da Divisão de Projetos, Concursos e Empreitadas)

Eng.º José Carvalho (Chefe da Divisão de Obras de Administração Direta)

O prazo de entrega das propostas terminou no dia 28 de dezembro de 2019, às 23:59 horas, tendo o ato de abertura das propostas sido efetuado no dia 30 de dezembro de 2019, tendo sido publicada a respetiva lista de concorrentes no dia referido, às 10:54 horas.

Na sequência da Deliberação Municipal n.º 162/2019, de 17 de abril e da Deliberação do Conselho de Administração da APSS, SA n.º 166/2019, de 2 de maio, este procedimento foi alvo de Acordo para a constituição de Agrupamento de Entidades Adjudicantes entre a Câmara Municipal de Setúbal e a Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, SA, tendo o respetivo Acordo sido assinado pelas partes interessadas a 30 de abril de 2019.

Dentro do prazo legal do procedimento, foram submetidos 6 pedidos de esclarecimentos ao Júri do Concurso pelos seguintes interessados:

- ALEXANDRE BARBOSA BORGES, S.A.;
- EMPARK PORTUGAL - EMPREENDIMENTOS E EXPLORAÇÃO DE PARQUEAMENTOS, S.A.;
- E.S.S.E. - ESTACIONAMENTO À SUPERFÍCIE E SUBTERRÂNEO, S.A.;
- SABAPORTUGAL - PARQUES DE ESTACIONAMENTO, S.A.;
- SOLTRAFEGO - SOLUÇÕES TRÂNSITO, ESTACIONAMENTO E COMUNICAÇÕES, S.A.

Tendo os mesmos sido devidamente respondidos ao abrigo do artigo 50.º do referido diploma, cujas respostas se transcrevem em seguida, com submissão de documento a 25 de maio de 2019.

EMPARK PORTUGAL - EMPREENDIMENTOS E EXPLORAÇÃO DE PARQUEAMENTOS, S.A. - 06/06/2019 16:58:50

**ALEXANDRE BARBOSA BORGES, S.A. - 30/05/2019 10:09:57**

Pedido de esclarecimento n.º 1: qual o número de parcometros que estão a ser atualmente explorados?

**RESPOSTA:** *O n.º de parcometros existentes e em funcionamento perfazem um total 58 equipamentos instalados na via pública.*

Pedido de esclarecimento n.º 2: qual o número de lugares de estacionamento atualmente explorados?

**RESPOSTA:** *Em exploração com regime de tarifação encontram-se atualmente 1487 lugares, sendo que apenas 1301 lugares se encontram sob gestão em regime de estacionamento tarifado e controlado por parcometros.*

Pedido de esclarecimento n.º 3: qual a faturação atual?

**RESPOSTA:** *A faturação anual, incluindo tarifas, avisos (pagamento voluntário), avenças e residentes perfaz um valor aproximado de 500.000,00€ (valor de referência 2018).*

Pedido de esclarecimento n.º 4: Quais as tarifas atualmente em vigor?

**RESPOSTA:** *Os valores atualmente cobrados encontram-se estipulados em Regulamento constante no endereço eletrónico: <https://dre.pt/application/file/a/75209029> - Aviso n.º 10704/2016, do Diário da República, 2.ª série — N.º 164 — 26 de agosto de 2016.*

**EMPARK PORTUGAL - EMPREENDIMENTOS E EXPLORAÇÃO DE PARQUEAMENTOS, S.A. - 06/06/2019 16:58:50**

Pedido de esclarecimento n.º 5: Cláusula 3ª, 2., Caderno de Encargos

Lê-se que "A concessionária fica obrigada ao pontual cumprimento de todos os regulamentos e documentos legais aplicáveis, nomeadamente as versões atualizadas de..."

Na lista de documentos inclui-se o "Regulamento Municipal de Estacionamento Público Tarifado e de Duração Limitada do Concelho de Setúbal" e o "Regulamento do Plano Diretor Municipal de Setúbal".


 O IMPRESSO PÚBLICO Nº 119/2019/DMR (JL/COMUNICAR) DMR - 186 - 481 - 1111

Que se entende por "atualizadas"? Atualizadas à data da assinatura do contrato ou também sujeita a atualizações posteriores? Qual a segurança do concessionário em relação a alterações futuras que possam por em causa, por exemplo, o acesso aos parques de estacionamento ou que alterem o mapa das ZEDL e das ZAAC de uma forma penalizadora para a concessão?

**RESPOSTA:** De acordo com o definido no Artigo n.º 54.º do novo *Regulamento Municipal de Estacionamento Público Tarifado e de Duração Limitada no Concelho de Setúbal* publicado no *Diário da República* n.º 101, de 27 de maio de 2019, 2.ª Série, Aviso 9300/2019, este entra em vigor após 15 dias da sua publicação nos termos legais, mas a sua aplicação apenas produzirá efeitos com a contratualização do presente concurso e este pressupõe a aplicação de um novo tarifário, diferente da que está atualmente a ser praticado.

A execução do contrato de concessão fica sujeito ao disposto no contrato e aos demais documentos que a integrem e ao Código de Contratação Pública.

**Pedido de esclarecimento n.º 6:** Cláusula 14ª e 33ª do Caderno de Encargos e Artigo 6º do Anexo IV, Código de Exploração

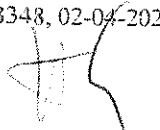


Na cláusula 14ª, entende-se que o prazo dos contratos para o direito de superfície em subsolo é de 40 anos contados a partir da sua outorga.

Na cláusula 33ª lê-se que os 40 anos começam a contar na data de início de funcionamento.

A cláusula 33ª está coerente com o Artigo 6º do Anexo IV, Código de Exploração, que estabelece como 40 anos o período de receitas do parque Luísa Todi 2 (P2), que só se iniciará alguns anos depois do início do contrato.

Por favor confirmem que a cláusula 33ª é a que está correta e que o prazo das concessões é de 40 anos, começados a contar da data de entrada em funcionamento de cada parque.

 *[Illegible text]*

**RESPOSTA:** O Contrato de Concessão vigorará pelo prazo de 40 anos no que respeita ao direito de superfície em subsolo para a concessão, construção e exploração de 3 parques de estacionamento no subsolo na cidade de Setúbal, **contado da data da sua outorga e não da data de entrada em funcionamento, pelo que se trata de um erro o especificado na Cláusula 33.ª do Caderno de Encargos que deverá ter a seguinte redação:**

**CLÁUSULA 33.ª | Constituição e duração do direito de superfície em subsolo**

1. O direito de superfície em subsolo será constituído pelo prazo de 40 (quarenta) anos a contar da data da outorga do contrato para a concessão, construção e exploração de 3 parques de estacionamento no subsolo na cidade de Setúbal, nos termos da legislação aplicável e de acordo com o ritmo de implementação da concessão.
2. No que respeita à concessão da gestão, exploração e manutenção do Parque de Estacionamento a construir pela Câmara Municipal de Setúbal no Termina<sup>o</sup> Ferroviária de Setúbal por 40 (quarenta) anos, este contará a partir da data de início do seu funcionamento.

**Pedido de esclarecimento n.º 7: Cláusula 24ª, Resgate**

A fórmula utilizada  $PR = (RO * n) * (1+i)^{-n}$

Sofre de vários problemas:

- a) A fórmula utiliza o Resultado Operacional (EBIT) em vez do Cash Flow Operacional (EBITDA), como é habitual, o que, na prática, significa que o resgate seria sempre feito por valores próximos de zero.

O resultado operacional inclui as amortizações, o que significa que a empresa está a ser duplamente penalizada: não só não recupera o investimento, como ainda é penalizada pelo montante do investimento: quanto mais investe, mais amortiza e menor seria o valor do resgate.

- b) No 5º ano da concessão, os parques de estacionamento estarão ainda em início de vida, pelo que a média dos resultados obtidos é bastante reduzida (inclui apenas 1 ou 2 anos completos).



11/04/2020 10:41:11 AM - 10/04/2020 10:41:11 AM - 10/04/2020 10:41:11 AM

Pelo que sugerimos

- 1- Mudar RO por CFO (ou EBITDA) na fórmula.
- 2- Que o resgate não possa ser feito antes do 10º ano, contando apenas a média dos últimos 5, para cálculo do CFO.

**RESPOSTA:** Nova redação respeitante à Cláusula 24.ª – Resgate do Caderno de Encargos:

#### CLÁUSULA 24ª

##### Resgate

1. O Concedente pode, por justificado interesse público e decorridos dez (10) anos da data de início da Concessão, resgatar a mesma, mediante aviso prévia à Concessionária com, pelo menos, um ano de antecedência.
2. O resgate tem como efeito a cessação do Contrato de Concessão, incluindo a reversão, nos termos previstos no presente Caderno de Encargos.
3. No período de pré-aviso referido no n.º 1 deste artigo, as partes tomarão, concertadamente, as medidas adequadas à continuidade do serviço sem quebra de qualidade.
4. Em caso de resgate, a Concessionária terá direito a uma indemnização determinada nos seguintes termos:

$$PR = (RO \times n) \times (1+i)^{-n}$$

Em que:

*PR* = Preço do Resgate

*RO* = Média anual dos resultados operacionais (antes de gastos de financiamento e impostos) obtidos pela Concessionária durante os anos de concessão decorridos

*n* = Número de anos que faltarem para o termo da concessão à data do resgate

*i* = taxa de inflação registada no último ano anterior ao que ocorrer o resgate

5. O Concedente reserva-se, ainda, no direito de resgatar parcialmente o objeto da Concessão, por motivos de interesse público, pagando uma indemnização, calculada com base nas despesas que a Concessionária ainda não tenha amortizado e que representem investimentos em bens inseparáveis dos locais ocupados ou em bens cuja desmontagem ou separação implique uma deterioração desproporcionada dos mesmos.
6. Só há lugar ao pagamento das indemnizações referidas nos números anteriores quando a decisão de resgate não se baseie em motivos imputáveis a culpa ou dolo da Concessionária.

**Pedido de esclarecimento n.º 8: Cláusula 36ª, Regime Tarifário e Horário**

Não encontramos nos documentos nada sobre o regime de atualização das tarifas na via pública. Por favor, confirmem se se aplica o mesmo regime de atualização dos parques de estacionamento (atualização de acordo com o IPC)

**RESPOSTA:** De acordo com o definido no Artigo n.º 50.º do novo Regulamento Municipal de Estacionamento Público Tarifado e de Duração Limitada no Concelho de Setúbal publicada no Diário da República n.º 101, de 27 de maio de 2019, 2.ª Série, Aviso 9300/2019, o valor das taxas e tarifas a cobrar nos termos previstos serão integradas na Tabela do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município de Setúbal (RTORMS), de forma a possibilitar a sua eventual atualização, nomeadamente pela mesma forma que a aplicável aos Parques de Estacionamento a concurso, ou seja atualização de acordo com IPC.

**E.S.S.E. - ESTACIONAMENTO À SUPERFÍCIE E SUBTERRÂNEO, S.A. - 14/06/2019 16 19:38**

**RESPOSTA:** Pedido de esclarecimentos foi adicionado sem anexos.

**E.S.S.E. - ESTACIONAMENTO À SUPERFÍCIE E SUBTERRÂNEO, S.A. - 14/06/2019 16 41:17**

**Pedido de esclarecimento n.º 9: Programa de Procedimento – 1.º b)**

- a) Para a elaboração dos estudos prévios dos três parques de estacionamento em subsolo vão fornecer os estudos geotécnicos dos três locais e os respetivos levantamentos topográficos?

**RESPOSTA:** Não serão fornecidos quaisquer dos elementos referenciados.

- b) Caso não forneçam esses estudos como se estima nos estudos económicos a natureza do terreno e a eventual presença de níveis freáticos?

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

**RESPOSTA:** Essa estimativa e avaliação cabe ao concorrente.

**Pedido de esclarecimento n.º 10:** Programa de Procedimento – Cláusula 1.ª

O parque em terra junto situado na ZEDL1 entre a travessa Fábricas e a Travessa Saboaria pertence à concessão?

**RESPOSTA:** Não pertence à concessão por não se tratar de um parque, mas sim de um terreno privada que é usado atualmente e de forma informal para estacionamento.

**Pedido de esclarecimento n.º 11:** Programa de Procedimento – Cláusula 1.ª

Na ZEDL 8, a Rua Comércio e Indústria faz parte da ZEDL 8 ou não?

**RESPOSTA:** A rua do Clube Comércio e Indústria pertence à ZEDL8.

**Pedido de esclarecimento n.º 12:** Programa de Procedimento – Cláusula 1.ª

A parte da Avenida José Mourinho que fica adjacente à doca de pesca vai ser tarifada?

**RESPOSTA:** Sim.

**Pedido de esclarecimento n.º 13:** Programa de Procedimento – Cláusula 1.ª

O que vai acontecer ao parque em terra, com entrada pela Rua Ocidental do Mercado?

**RESPOSTA:** O estacionamento em terra com entrada pela Rua Ocidental do Mercado não se trata de um parque, mas sim de um terreno privado que é usado atualmente e de forma informal para estacionamento.

**Pedido de esclarecimento n.º 14:** Programa de Procedimento – Cláusula 1.ª

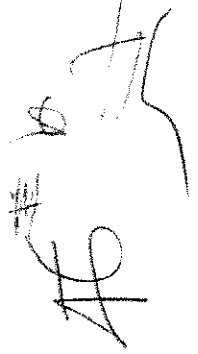
Qual o limite da área a fiscalizar na Rua Ocidental do Mercado?

**RESPOSTA:** A Rua Ocidental do Mercado é o arruamento fronteira entre a ZEDL 2 e ZEDL3, pelo que o limite é toda a extensão do arruamento, compreendida entre a Av. Luísa Todi (Norte) e Rua Doca de Delpeut (Sul).

**Pedido de esclarecimento n.º 15:** Programa de Procedimento – Cláusula 1.ª

O que vai acontecer ao parque tarifado junto ao tribunal?

**RESPOSTA:** O parque tarifado junto ao Tribunal será integrado na Concessão.


**Pedido de esclarecimento n.º 16: Programa de Procedimento – Cláusula 2.º n.º 1**

Estão incluídos neste concurso os parques de estacionamento que foram objeto do anúncio de procedimento n.º 2802/2019, publicado no Diário da República, II.ª série, parte L no dia 19-03-2019, em que era adjudicante a APSS - Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S. A.?

**RESPOSTA:** *Os parques de estacionamento incluídos no procedimento acima referenciado correspondem à atribuição de uma licença de utilização privativa para 3 parcelas do Domínio Público Marítimo, situadas na área de jurisdição atual da APSS - Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S.A., destinadas à implantação de três (3) parques de estacionamento automóvel, denominados Teotónio Banha (parcela A), Finanças (parcela B) e Terminal Ferry (parcela C).*

*Esta licença corresponde à disponibilização de cerca de 350 lugares de estacionamento tarifado pela APSS, que para já não se encontram incluídos no presente Concurso de Concessão.*

**Pedido de esclarecimento n.º 17: Caderno de Encargos – Cláusula 9.º**

Existem condicionantes existentes para além daquelas que são visíveis nos locais tal como é dito na Cláusula 9.º do Programa de Procedimento?

**RESPOSTA:** *Não se percebe quais as condicionantes a que se referem.*

**Pedido de esclarecimento n.º 18: Caderno de Encargos – Anexo I – pág. 39**

Há a seguinte referência: «Ainda se encontram incluídos 78 lugares respeitantes à Praça de Touros e 186 respeitantes ao Parque do Tribunal.» Estes lugares são objeto de concessão neste concurso?

**RESPOSTA:** *Sim, encontram-se incluídos no objeto da concessão.*

**Pedido de esclarecimento n.º 19: Caderno de Encargos – Cláusula 45.º, n.º 1**

O valor mínimo de 20% é relativo à concessão na sua globalidade ou só aos 4 parques de estacionamento no subsolo?

**RESPOSTA:** *O valor mínimo de 20% é relativo à globalidade da Concessão.*

**Pedido de esclarecimento n.º 20:** Caderno de Encargos – Anexo IV, pág. 50

O máximo de 25% é relativo à concessão na sua globalidade ou só aos 4 parques de estacionamento no subsolo?

**RESPOSTA:** O valor máximo de 25% é relativo à globalidade da Concessão.

**Pedido de esclarecimento n.º 21:** Código de Exploração – Artigo 13.º, n.º 5

Se houver compensação com atribuição de novos lugares, quem é responsável pelo pagamento das despesas de instalação de equipamento nos novos lugares?

**RESPOSTA:** Havendo atribuição de novos lugares por compensação o responsável pelo pagamento das despesas de instalação de equipamentos necessárias é o Concessionário.

**Pedido de esclarecimento n.º 22:** Caderno de Encargos – Anexo V

As ZAAC são zonas de acesso condicionado, logo não obriga à colocação de parómetros? Ou vai existir a obrigação de distinguir quem terá direito a esses mesmos acessos? De que forma são efetuados esses critérios?

**RESPOSTA:** Os lugares disponíveis nas ZAAC (Zona de Acesso Automóvel Condicionado), é para o uso exclusivo a residentes, nos termos definidos no Regulamento Municipal de Estacionamento Público, Tarifado e de Duração Limitada no concelho de Setúbal, constante do ANEXO A do Código de Exploração, pelo que não há a obrigação de colocação de parómetros.

**SABAPORTUGAL - PARQUES DE ESTACIONAMENTO, S.A. - 14/06/2019 17:41:24**

**Pedido de esclarecimento n.º 23:** Caderno de Encargos – Cláusula 33.ª

- c) A cláusula 33.ª n.º 1 do CE prevê que o direito de superfície em subsolo será constituído pelo prazo de 40 anos a contar da data de início de funcionamento dos parques de estacionamento a construir. Uma vez que do artigo 6.º do Código de Exploração resulta que os três parques objeto de direito de superfície serão construídos em momentos diferentes, solicita-se que seja confirmado o entendimento segundo o qual o termo do direito de superfície objeto destes três parques ocorrerá em momentos diferentes



11/04/2020

11/04/2020

- d) Por outro lado, a cláusula 14.ª n.º 1 do CE prevê que o Contrato de Concessão vigorará, quanto ao direito de superfície, pelo prazo de 40 anos contado da data da sua outorga e o n.º 3 prevê que "findo o período de vigência, o contrato de concessão caduca". Solicita-se que seja confirmado que o direito de superfície dos três parques a construir pela concessionária contará da data de início de funcionamento de cada um dos mesmos e cessará decorridos 40 anos sobre essa data

**RESPOSTA:** O Contrato de Concessão vigorará pelo prazo de 40 anos no que respeita ao direito de superfície em subsolo para a conceção, construção e exploração de 3 parques de estacionamento no subsolo na cidade de Setúbal, contado da data da sua outorga e não da data de entrada em funcionamento, pelo que se trata de um erro o especificado na Cláusula 33.ª do Caderno de Encargos que deverá ter a seguinte redação:

#### **CLÁUSULA 33.ª | Constituição e duração do direito de superfície em subsolo**

1. O direito de superfície em subsolo será constituído pelo prazo de 40 (quarenta) anos a contar da data da outorga do contrato para a conceção, construção e exploração de 3 parques de estacionamento no subsolo na cidade de Setúbal, nos termos da legislação aplicável e de acordo com o ritmo de implementação da concessão.
2. No que respeita à concessão da gestão, exploração e manutenção do Parque de Estacionamento a construir pela Câmara Municipal de Setúbal na Terminal Ferroviário de Setúbal por 40 (quarenta) anos, este contará a partir da data de início do seu funcionamento.

#### **Pedido de esclarecimento n.º 24: Programa de Procedimento – Cláusula 20.ª**

Solicita-se que seja esclarecido se o requerido no número 3 da cláusula 20.ª do PC pode ser cumprido com a apresentação da certidão permanente do registo comercial do Adjudicatário. Em caso negativo, agradece-se que seja esclarecido qual o documento pretendido



**RESPOSTA:** De acordo com o número 3 da Cláusula 20.ª do Programa de Procedimento, o Concessionário deve apresentar a certidão da conservatória do registo comercial, quer para contratos públicos de fornecimento de bens, quer para contratos públicos de prestação de serviços, com a Classificação Portuguesa de Atividades Económicas (CAE) adequada(s) ao objeto da Concessão, com todas as inscrições em vigor que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar.

**Pedido de esclarecimento n.º 25:** Programa de Procedimento – Cláusula 1.ª, alínea d)

Qual será o regime de exploração do parque de estacionamento mencionado nesta alínea, a construir pela Câmara Municipal de Setúbal?

**RESPOSTA:** O regime de exploração do parque de estacionamento referenciado na Cláusula 1.ª alínea d) do Programa de Procedimento corresponde à concessão da gestão, exploração, fiscalização e manutenção do Parque de Estacionamento no Terminal Ferroviário de Setúbal a construir pela Câmara Municipal de Setúbal, pelo período de 40 anos.

**Pedido de esclarecimento n.º 26:** Programa de Procedimento – Cláusula 17.ª, n.º 3, alínea a)

Por favor confirmar que onde se lê "(...) os valores 1 e 5" se deve ler "valores entre 1 e 5"

**RESPOSTA:** Não. Deve ler-se conforme redação constante no Programa de Procedimento: "(...) os valores 1 e 5, (...)".

**Pedido de esclarecimento n.º 27:** Programa de Procedimento – Cláusula 17.ª, ii, alínea a)

Por favor confirmar que onde se lê "(...) os valores 1 e 5" se deve ler "valores entre 1 e 5"

**RESPOSTA:** Não. Deve ler-se conforme redação constante no Programa de Procedimento: "(...) os valores 1 e 5, (...)".

**Pedido de esclarecimento n.º 28:** Caderno de Encargos – Cláusula 1.ª, n.º 1

Falta incluir nesta cláusula de objeto do contrato a exploração dos 3 parques de estacionamento a construir pelo adjudicatário.





*[Handwritten signatures and initials]*

**RESPOSTA:** O Contrato de Concessão vigorará pelo prazo de 40 anos no que respeita ao direito de superfície em subsolo para a concessão, construção e exploração de 3 parques de estacionamento no subsolo na cidade de Setúbal, contado da data da sua outorga e não da data de entrada em funcionamento, pelo que se trata de um erro o especificado na Cláusula 33.ª do Caderno de Encargos que deverá ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA 33.ª | Constituição e duração do direito de superfície em subsolo**

1. O direito de superfície em subsolo será constituído pelo prazo de 40 (quarenta) anos a contar da data da outorga do contrato para a concessão, construção e exploração de 3 parques de estacionamento no subsolo na cidade de Setúbal, nos termos da legislação aplicável e de acordo com o ritmo de implementação da concessão.
2. No que respeita à concessão da gestão, exploração e manutenção do Parque de Estacionamento a construir pela Câmara Municipal de Setúbal no Terminal Ferroviário de Setúbal por 40 (quarenta) anos, este contará a partir da data de início do seu funcionamento.

**Pedido de esclarecimento n.º 32: Caderno de Encargos – Cláusula 45.ª, n.º 1**

Por favor definir o que se entende por "Receita Bruta Efetiva Mensal". Nomeadamente confirmar que este valor não inclui o IVA cobrado aos utentes do serviço de estacionamento.

**RESPOSTA:** Entende-se por "Receita Bruta Efetiva Mensal", o valor das receitas correspondentes à prestação de todos os serviços concessionados durante determinado período mensal, excluindo o IVA cobrado aos utentes do serviço de estacionamento.

**Pedido de esclarecimento n.º 33: Caderno de Encargos – Cláusula 3.ª**

Pergunta-se se a CMS vai assumir internamente as competências definidas no DL 146/2014 e DL 107 /2018?

DOCUMENTO PÚBLICO Nº 15/2019/D4FUI/COMP/SECOM/INT-RE-AT/RE-UNA

**RESPOSTA:** O objeto social da concessionária, bem como o objeto do contrato de concessão devem prever, de forma expressa, a exploração do estacionamento sujeito ao pagamento de taxa na zona concessionada da via ou vias sob jurisdição municipal da Câmara Municipal de Setúbal a concurso e a correspondente fiscalização nos termos do definido no Decreto-lei n.º 146/2014, de 9 de outubro, com a redação conferida pelo Decreto-lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, sob pena de nulidade do contrato de concessão, dado que a Câmara Municipal de Setúbal não pondera assumir internamente essas competências.

**Pedido de esclarecimento n.º 34: Código de Exploração**

No âmbito da fiscalização das ZEDLs, regulado pelo DL 146/2014 e DL 107/2018, a ação de bloqueio e desbloqueio, bem como o reboque de viaturas, não pode ser realizado por operadores privados. A estes só lhe pode ser atribuída a competência de fiscalização do artigo 71 do código da estrada. Confirmam este entendimento?

**RESPOSTA:** Confirma-se esse entendimento. Contudo, de acordo com o n.º 3 do artigo 9.º do Código de Exploração é da responsabilidade da Concessionária garantir uma capacidade mínima instalada de 10 bloqueamentos e desbloqueamentos por dia por cada 500 lugares concessionados, assim como os respetivos custos relativos à disponibilização do serviço de reboque, sendo o armazenamento dessas viaturas efetuado para local a disponibilizar pelo Concedente, que suportará os custos de armazenamento e reboque.

O serviço de reboque das viaturas para este local de armazenamento ficará a cargo Concessionária podendo ser subcontratado a terceiros.

Compete à Concessionária fornecer todos os equipamentos logísticos necessários à execução do trabalho de fiscalização, nomeadamente provimento e manutenção de transporte, bloqueadores/desbloqueadores e reboques, equipamento informático e consumíveis, bem como quaisquer outros necessários à garantia das condições de trabalho das equipas de fiscalização e indispensáveis para garantir o cumprimento do estabelecido nas alíneas anteriores.


**Pedido de esclarecimento n.º 35: Caderno de Encargos – Cláusula 12.ª, alínea e)**

O Concorrente tem que apresentar um sistema de fiscalização para o estacionamento na via pública que permita a obtenção de dados em tempo real. Solicitamos clarificação de quais os dados que devem ser comunicados em tempo real (pagamentos? ocupação dos lugares? incidências dos parómetros, etc).

**RESPOSTA:** *O Sistema de Fiscalização para o estacionamento na via pública deve cumprir o estabelecido no artigo 10.º do Código de Exploração.*

**Pedido de esclarecimento n.º 36: Caderno de Encargos – Anexo VIII**

Pede-se confirmação:

- i. Todos os parómetros a instalar serão novos?
- ii. Os parómetros atualmente instalados serão removidos pelo concorrente?
- iii. Os parómetros a remover ficarão na propriedade do concorrente ou serão entregues à CMS?

**RESPOSTA:**

- i. *Sim. Os parómetros a instalar deverão ser novos.*
- ii. *Sim. Os parómetros atualmente instalados serão removidos pelo concorrente escolhido.*
- iii. *Os parómetros a remover ficarão propriedade do concorrente escolhido após a sua plena substituição.*

**Pedido de esclarecimento n.º 37: Caderno de Encargos – Anexo IV**

As tarifas indicadas no caderno de encargos para a ZEDL serão atualizadas anualmente no mínimo pela aplicação da taxa de inflação do ano anterior?

**RESPOSTA:** *De acordo com o definido no Artigo n.º 54.º do novo Regulamento Municipal de Estacionamento Público Tarifado e de Duração Limitado no Concelho de Setúbal publicado no Diário da República n.º 101, de 27 de maio de 2019, 2.ª Série, Aviso 9300/2019, este entra em vigor após 15 dias da sua publicação nos termos legais, mas a sua aplicação apenas produzirá efeitos com a contratualização do presente concurso e este pressupõe a aplicação de um novo tarifário, diferente do que está atualmente a ser praticado. A execução do contrato de concessão fica sujeito ao disposto no contrato e aos demais documentos que o integrem e ao Código de Contratação Pública.*



**Pedido de esclarecimento n.º 38: Código de Exploração**

Após a assinatura do contrato de concessão a concessionária iniciará de imediato a exploração dos parâmetros instalados atualmente, correto?

**RESPOSTA:** *Sim. A Concessionária iniciará de imediato a exploração dos parâmetros já atualmente em funcionamento.*

**Pedido de esclarecimento n.º 39: Código de Exploração**

Que sistema de fiscalização e contraordenações utiliza a CM Setúbal? SCOT?

**RESPOSTA:** *A Câmara Municipal de Setúbal não possui qualquer sistema informático de fiscalização e contraordenacional no âmbito do objeto do presente procedimento concursal. No exercício das competências de fiscalização e contraordenações deverá ser utilizado o Sistema de Contraordenações de Trânsito (SCoT) previsto na legislação em vigor e de acordo com a redação conferida pela artigo 4.º do Decreto-lei n.º 107/2018, de 29 de novembro.*

**Pedido de esclarecimento n.º 40: Código de Exploração**

Qual a fórmula definida para o cálculo da taxa de ocupação do parque Luisa Todt P1 (a 12 horas), que servirá de referência para a construção do parque P2?

**RESPOSTA:** *A taxa de ocupação do parque Luisa Todt P1 (a 12 horas) que servirá de referência à construção do parque P2, é definida pela fórmula:*

*Taxa anual de ocupação = percentagem de tempo média que o parque de estacionamento permanece ocupado durante um período diário de 12 horas (compreendido entre as 8h e as 20h):*

$$Taxa_{ocupação}(\%) = \frac{\sum_s Est_s \times t_{Est_s}}{Lg \times t_{lg}}$$

*Em que:*

*$T_{ocupação}$  – Taxa de ocupação (expressa em percentagem %)*

*Est – Número de lugares de estacionamento utilizados efetuados durante o período de 12 meses definido (expresso em lugares usados)*

*$t_{Est}$  – tempo durante o qual cada lugar está a ser usado (tempo de estacionamento) expresso em horas no período referenciado*

*[Handwritten notes and signatures]*

*s* – Segmento de procura (residentes, avenças (por tipo), ocasionais)

*Lg* – Lotação do parque em n.º de lugares

*t<sub>9</sub>* – tempo durante o qual cada lugar pode ser usado no período das 12 horas referenciadas

**Pedido de esclarecimento n.º 41: Código de Exploração**

Relativamente ao Parque nº4 a construir pela Camara Municipal de Setúbal no terminal Ferroviário de Setúbal.

Seria preciso obter as plantas em dwg do projeto, assim como conhecer a data prevista de finalização das obras.

**RESPOSTA:** A Câmara Municipal de Setúbal tem a expectativa de iniciar a obra de construção do novo Interface de Setúbal na Praça do Brasil em outubro/novembro de 2019, tendo a obra a duração expectável de 12 meses (prazo legal). O projeto encontra-se disponibilizado em anexo.

**Pedido de esclarecimento n.º 42: Código de Exploração**

Relativamente aos parques a construir e as Zonas de Estacionamento Regulado.

Solicitamos o envio das plantas georreferenciadas em formato editável da cidade de Setúbal.

**RESPOSTA:** De acordo com o solicitado, remete-se em anexo o ficheiro referente à cartografia 1/2000 disponível com o sistema de referência PT-TM ETRS89 da área de intervenção a concurso.

**Pedido de esclarecimento n.º 43: Código de Exploração**

Relativamente à obra a executar em conceito de retribuição contratual agradecemos que sejam fornecidos os elementos necessários para uma correta valoração económica.

Para tal, solicitamos o seguinte: desenhos editáveis do projeto e medições de todas as especialidades incluídas no projeto.

**RESPOSTA:** Tratando-se de um Concurso que engloba a conceção, construção e exploração de 3 parques de estacionamento no subsolo, a elaboração de propostas e o cumprimento das obrigações resultantes do Concessionário no âmbito da conceção e construção dos 3 parques referenciados, cabe inteiramente ao concorrente, no estrito cumprimento do disposto na Cláusula 43.º do Caderno de Encargos.

CONCURSO PÚBLICO Nº 13/2019/DAE/DICOMP/SECOMP - RFP Nº 11/2019/DAE

**Pedido de esclarecimento n.º 44: Caderno de Encargos – Cláusula 14.ª, Cláusula 33.ª**

Está indicado no CE que o prazo é de 40 anos e se inicia na data da outorga do contrato.

Na cláusula 33 está indicado que o prazo é a contar de acordo com o ritmo de implementação da concessão.

**RESPOSTA:** *O Contrato de Concessão vigorará pelo prazo de 40 anos no que respeita ao direito de superfície em subsolo para a conceção, construção e exploração de 3 parques de estacionamento no subsolo na cidade de Setúbal, contado da data da sua outorga e não da data de entrada em funcionamento, pelo que se trata de um erro o especificado na Cláusula 33.ª do Caderno de Encargos que deverá ter a seguinte redação:*

**CLÁUSULA 33.ª | Constituição e duração do direito de superfície em subsolo**

1. *O direito de superfície em subsolo será constituído pelo prazo de 40 (quarenta) anos a contar da data da outorga do contrato para a conceção, construção e exploração de 3 parques de estacionamento no subsolo na cidade de Setúbal, nos termos da legislação aplicável e de acordo com o ritmo de implementação da concessão.*
2. *No que respeita à concessão da gestão, exploração e manutenção do Parque de Estacionamento a construir pela Câmara Municipal de Setúbal no Terminal Ferroviário de Setúbal por 40 (quarenta) anos, este contará a partir da data de início do seu funcionamento.*

**Pedido de esclarecimento n.º 45: Caderno de Encargos – Cláusula 9.ª**

Modo e documentos que constituem a proposta.

Indica que deveram ser apresentados “Estudos Prévios” dos 3 parques de estacionamento a construir. Formados por Memória, elementos gráficos e plano de execução.

Na cláusula 43 do CE - Equipa de Conceção e Construção dos Parques de Estacionamento no subsolo, no ponto 2 diz que deve ser apresentada uma proposta de conceção arquitetónica com um nível de detalhe equivalente a um programa base.

Agradecemos confirmação de qual dos seguintes entendimentos é o correto:

- i. A equipa deverá ser constituída após a adjudicação de modo a elaborar o projeto de execução baseados nos estudos prévios apresentados na "Proposta".
- ii. No ponto i da cláusula 9 do PC donde está indicado que deverá ser apresentado "estudo prévio" dos 3 parques de estacionamento deveria dizer "Programa Base",

**RESPOSTA:** *O entendimento será o seguinte:*

- i. *A equipa pode ser constituída formalmente só após a adjudicação de modo a elaborar efetivamente o projeto de execução baseados na proposta apresentada, mas a sua constituição nominal e técnica deve fazer parte das peças da proposta a apresentar.*
- ii. *Devem ser apresentados a concurso tanto o "Programa Base" como o "Estudo Prévio" dado que corresponde ao documento elaborado pelo concorrente resultante da particularização do Programa Preliminar, visando a verificação da viabilidade da obra, que depois de aprovado pela Câmara Municipal de Setúbal, serve de base ao desenvolvimento das fases ulteriores do projeto.*

*O Programa Base deve ser apresentado de forma a proporcionar a compreensão clara das soluções propostas, constando geralmente, os seguintes elementos, sem prejuízo dos constantes de regulamentação aplicável:*

- a) *Esquema da obra e programação das diversas operações a realizar, quando aplicável;*
- b) *Definição dos critérios gerais de dimensionamento das diferentes partes constitutivas da obra;*
- c) *Indicação dos condicionamentos principais relativos à ocupação do terreno, nomeadamente os legais, topográficos, urbanísticos, geotécnicos, ambientais, em particular, os térmicos e acústicos;*
- d) *Peças escritas e desenhadas e outros elementos informativos necessários para o perfeito esclarecimento do Programa Base, no todo ou em qualquer das suas partes e avaliação da sua viabilidade, em função das condições de espaço, técnicas, de custos e de prazos;*
- e) *Estimativa geral do custo da obra, tomando em conta os encargos mais significativos com a sua realização e análise comparativa dos custos de manutenção e consumos da obra nas soluções propostas;*
- f) *Descrição sumária das opções relacionadas com o comportamento, funcionamento, exploração e conservação da obra;*



CONCURSO PÚBLICO Nº 137219/DAA/2019 - COMP/SP/OTMP - R. 1 - 11/2019

11/2019

- g) Informação sobre a necessidade de obtenção de elementos topográficos, geológicos, geotécnicos, hidrológicos, climáticos, características da componente acústica do ambiente, redes de infraestruturas ou de qualquer outra natureza que interessem à elaboração do projeto, bem como sobre a realização de estudos em modelos, ensaios, maquetas, trabalhos de investigação e quaisquer outras atividades ou formalidades que podem ser exigidas, quer para a elaboração do projeto, quer para a execução da obra.*

*Só após a apresentação do Programa Base será desenvolvido o Estudo Prévio visando a opção pela solução que melhor se ajuste ao programa, essencialmente no que respeita à conceção geral da obra e onde se desenvolve as soluções do Programa Base, sendo constituída por peças escritas e desenhadas e por outros elementos informativos, de modo a possibilitar a fácil apreciação das soluções propostas, constando geralmente os seguintes elementos, sem prejuízo das constantes de regulamentação aplicável:*

- a) Memória descritiva e justificativa, incluindo capítulos respeitantes a cada um dos objetivos relevantes do estudo prévio;*
- b) Elementos gráficos elucidativos sob a forma de plantas, alçados, cortes, perfis, esquemas de princípio e outros elementos, em escala apropriada;*
- c) Dimensionamento aproximado e características principais dos elementos fundamentais da obra;*
- d) Definição geral dos processos de construção e da natureza dos materiais e equipamentos mais significativos;*
- e) Análise prospetiva do desempenho térmico e energético e da qualidade do ar interior nos edifícios no seu conjunto e dos diferentes sistemas ativos em particular;*
- f) Análise prospetiva de desempenho acústico relativa, nomeadamente, à propagação sonora, aérea e estrutural, entre espaços e para o exterior;*
- g) Estimativa do custo da obra e do seu prazo de execução.*

*Em cumprimento do definido na alínea i), ii. e alínea j) do n.º 4 da Cláusula 9.ª do Programa de Procedimento, devem ser apresentados os elementos referenciados.*





11/3

11/3

11/3

**Pedido de esclarecimento n.º 46: Caderno de Encargos – Cláusula 9.ª**

Solicitamos o envio dos desenhos de implantação e estudos preliminares dos parques de estacionamento incluídos no programa de concurso em formato editável (DWG).

**RESPOSTA:** Os desenhos que se encontram incluídos nas peças do procedimento correspondem apenas ao programa preliminar de implantação dos parques de estacionamento a construir e são meramente indicativos da solução pretendida para cada um dos parques a concurso.

**Pedido de esclarecimento n.º 47: Caderno de Encargos – Cláusula 12.ª, alínea e)**

Onde se lê, "... sistema de monitorização remoto, acessível através da plataforma Web", aplica-se apenas para os sistemas ZEDL ou também para os parques de Subsolo?

**RESPOSTA:** O sistema de monitorização remoto acessível através de plataforma WEB aplica-se a todos os sistemas de estacionamento a concurso: à superfície e em parques em subsolo.

**Pedido de esclarecimento n.º 48: Caderno de Encargos – Anexo VIII – u)**

Qual o sistema de leitura utilizado pelo atual no passe NAVEGANTE? (Mifair, Calypso, outro)

**RESPOSTA:** O sistema de leitura utilizado é baseado no sistema Calypso.

**Pedido de esclarecimento n.º 49: Código de Exploração – Artigo 5.º**

Caso seja pretendida a substituição dos parcómetros no início da concessão, entendemos que existirá um plano acordado de substituição por arruamento ou zona. Este entendimento é correto?

Caso afirmativo, qual o prazo máximo para a referida substituição?

**RESPOSTA:** Correto. O prazo de substituição obedece ao definido no Código de Exploração do Concurso, nomeadamente de acordo com o estipulado no seu artigo 3.º, n.º 2, alínea b).

**SOLTRAFEGO - SOLUÇÕES TRÂNSITO, ESTACIONAMENTO E COMUNICAÇÕES, S.A. -  
15/06/2019 17:56:51**

**Pedido de esclarecimento n.º 50:** quanto ao método de pagamento com cartão bancário (débito e crédito) questiona-se se o cocontratante deve disponibilizar:



- e) solução de pagamento bancário no parquímetro com certificação e homologação SIBS, o que permitirá o processamento das transações bancárias quer por entidade da rede bancária nacional, quer por entidade financeira no estrangeiro (tratando-se, pois, de uma solução híbrida e não limitadora da entidade bancária responsável pelo processamento das transações);

ou

- f) são admissíveis soluções de pagamento bancário em que os pagamentos (débito e crédito) sejam processados exclusivamente por entidades no estrangeiro (excluindo-se desde logo as entidades da rede bancária nacional)?

(tendo a contratação do serviço de ser efetuada com entidade financeira no estrangeiro, e ainda qualquer anomalia / reclamação das transações ter de ser tratada diretamente com entidades no estrangeiro)

Note-se que só a certificação/homologação SIBS da solução integrada de pagamento bancário no parquímetro permite liberdade de escolha na contratação do serviço de processamento das transações, porquanto permite quer a contratação e operação das transações através de entidades da rede bancária nacional quer com entidades financeiras no estrangeiro, não limitando nem excluindo nenhuma entidade bancária, assim não se limitando a concorrência. Acresce que a certificação/homologação SIBS representa, ainda, o cumprimento dos mais elevados padrões da indústria a nível internacional (PCI – *Payment Card Industry*), sendo garantia da robustez, fiabilidade e bom funcionamento da solução integrada de pagamento bancário no equipamento (parquímetro) e segurança das transações.

Confirmando-se que a solução de pagamento bancário no parquímetro deve ter homologação SIBS, agradece-se ainda confirmação que o respetivo certificado de homologação SIBS da solução integrada de pagamento bancário no parquímetro (e não apenas a homologação do TPA/terminal bancário) deve ser apresentado pelos concorrentes juntamente com a proposta.

**RESPOSTA:** *A solução de pagamento bancário a disponibilizar no parquímetro deve permitir a liberdade de escolha na contratação do serviço de processamento das transações, não limitando a concorrência e não limitando nem excluindo nenhuma entidade bancária.*



13/2019/DAF  
 13/2019/DAF  
 13/2019/DAF  
 13/2019/DAF

**Pedido de esclarecimento n.º 51:** Quanto ao pagamento bancário, solicita-se esclarecimento se deve ser disponibilizado o método de pagamento 'MB Way' (método de pagamento ágil e de elevada adesão pelos utilizadores).

**RESPOSTA:** *Tendo em consideração que a adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na qual a avaliação da qualidade e mérito técnico das propostas corresponde à valoração de 40% e onde há a valorização da proposta do Sistema de Gestão e fiscalização do estacionamento pago na via pública (GVP): 30%, em que um dos descritores de avaliação corresponde a: Serviços e equipamentos propostos (métodos de pagamento disponibilizados, tipos de parquímetro, sistema de alimentação), fica ao critério do concorrente a disponibilização desta forma de pagamento.*

**Pedido de esclarecimento n.º 52:** solicita-se confirmação do requisito de possibilidade de pagamento de avisos no próprio parquímetro, nomeadamente mediante a inserção de um código presente no aviso emitido (gerado pela fiscalização com base na data, hora e valor a pagar), podendo ainda esse pagamento ser posteriormente confirmado pela fiscalização através de um webservice.

**RESPOSTA:** *Tendo em consideração que a adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na qual a avaliação da qualidade e mérito técnico das propostas corresponde à valoração de 40% e onde há a valorização da proposta do Sistema de Gestão e fiscalização do estacionamento pago na via pública (GVP): 30%, em que um dos descritores de avaliação corresponde a: Serviços e equipamentos propostos (métodos de pagamento disponibilizados, tipos de parquímetro, sistema de alimentação), fica ao critério do concorrente a disponibilização desta possibilidade de pagamento.*

**Pedido de esclarecimento n.º 53:** solicita-se confirmação que o sistema de centralização e monitorização remota dos parquímetros deve estar acessível não só através de PC, mas também por smartphone e tablet (através de uma aplicação *mobile* específica para dispositivos móveis, vulgo 'App' para monitorização online e em tempo real dos parquímetros (status e alarmística; receita; informação estatística, etc).

**RESPOSTA:** *Sim. Confirma-se.*

**Pedido de esclarecimento n.º 54:** solicita-se esclarecimento se os parquímetros devem possuir a funcionalidade de permitir a atribuição de um bilhete para período de estacionamento grátis pré-definido (ex: primeiros 15 minutos de estacionamento) para um único usufruto desse desconto no período definido.

**RESPOSTA:** Tendo em consideração que a adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na qual a avaliação da qualidade e mérito técnico das propostas corresponde à valorização de 40% e onde há a valorização da proposta do Sistema de Gestão e fiscalização do estacionamento pago na via pública (GVP): 30%, em que um dos descritores de avaliação corresponde a: Serviços e equipamentos propostos (métodos de pagamento disponibilizados, tipos de parquímetro, sistema de alimentação), fica ao critério do concorrente a disponibilização desta funcionalidade.

**EMPARK PORTUGAL - EMPREENDIMENTOS E EXPLORAÇÃO DE PARQUEAMENTOS, S.A. – 1 de julho de 2019**

**Pedido de esclarecimento n.º 55:** Identificação de Omissão – Cláusula 46.ª, n.º 3 do Caderno de Encargos: Lê-se que “O Concessionário realizará a obra definida no ANEXO IX no prazo de 30 dias após o início da vigência da concessão como retribuição contratual” (não “mensal”). O valor da obra é omissa pelo que se conclui que é uma omissão.

**RESPOSTA:** A presente questão não configura um erro ou omissão e pese embora o respetivo prazo para submissão do pedido de esclarecimento ou apresentação de erros ou omissões já tenha terminado, entende o júri, ser de prestar o seguinte esclarecimento: nos termos da Cláusula 46.ª do Caderno de Encargos, entende a Câmara Municipal de Setúbal que pretende a execução das obras definidas no ANEXO IX como contribuição contratual do Concurso, sendo o valor de execução da mesma a definir e a apresentar pelo concorrente, de acordo com o Projeto de Execução anexado.

Dentro do prazo, foi, ainda, submetida lista de erros e omissões pelo interessado ESSE - ESTACIONAMENTO À SUPERFÍCIE E SUBTERRÂNEO, S.A., respeitante ao Anexo IX e valor de faturação dos lugares de estacionamento tarifado atualmente instalados, que não configuraram erro ou omissão, designadamente:



Handwritten signatures and initials in the top right corner, including a large signature and some smaller marks.

**Erros e Omissões n.º 1: Anexo IX - As plantas e projetos incidem sobre o objeto do presente concurso? Se sim, em que termos? Tais operações urbanísticas estão a cargo da concessionária?**

**RESPOSTA:** *A presente questão não configura um erro ou omissão. Nos termos da Cláusula 46.ª do Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Setúbal pretende a execução das obras definidas no ANEXO IX como contribuição contratual do Concurso.*

**Erros e Omissões n.º 2: Quais os valores de faturação existentes dos lugares atualmente instalados que vão ser objeto de concessão?**

**Pedido de esclarecimento n.º 3: qual a faturação atual?**

**RESPOSTA:** *Os valores de faturação anual foi respondido através do Pedido de Esclarecimento n.º 3 da Lista de Esclarecimentos.*

A decisão sobre as listas de erros e omissões foi notificada a todos os interessados com submissão de documento na plataforma no dia 2 de setembro de 2019.

Nos termos do disposto no n.º 2 e 4 do artigo 64.º do CCP foi fixado novo prazo para apresentação das propostas, com publicação em Diário da República, 2.ª Série - Parte I - Contratos Públicos, n.º 141, sob o Anúncio de Prorrogação n.º 1068/2019, de 25 de julho de 2019.

Após receção do Requerimento apresentado pelo interessado Cadeias Eletricidade e Construção Civil, Lda., no dia 6 de setembro, onde é referenciado a falta de elementos obrigatórios, nos termos do artigo 43.º, número 1, número 5 e número 8, do Código dos Contratos Públicos, designadamente a obrigatoriedade de incluir no caderno de encargos os estudos geológicos e geotécnicos necessários ao projeto de execução incluído no Anexo IX, sob pena de nulidade do referido caderno de encargos, foram submetidos na plataforma a devida Documentação Complementar a 13 de setembro, constituída por:

- Estudo Geológico e Geotécnico – Construção da nova Biblioteca Municipal de Setúbal
- Estudo Geotécnico – Estacionamento na Praça José Afonso

CONCURSO PÚBLICO Nº 13/2019/DAF/DICUM/SELOM/RE ATORÇ/INA

- Estimativa Orçamental do Largo José Afonso

Foi, então, estabelecida nova prorrogação do prazo de apresentação de propostas, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 176 - Parte L – Contratos Públicos, sob o Anúncio de Prorrogação de Prazo n.º 1364/2019, de 13 de setembro de 2019, tendo sido recebidos 2 pedidos de esclarecimentos adicionais pelos interessados DATAREDE – Sistemas de Dados e Comunicações, Lda. e ALEXANDRE BARBOSA BORGES, S.A., que foram igualmente respondidos e cujas respostas se transcrevem seguidamente, com submissão de documento a 29 de novembro de 2019.

**DATAREDE – Sistemas de Dados e Comunicações, Lda.**

**Pedido de esclarecimento n.º 56:** Considerando que, relativamente ao “Plano de Arruamentos”:

- O Código de Exploração, constante do anexo VI ao Caderno de Encargos, estipula no seu artigo 3.º que:

#### **Artigo 3º**

##### **Trabalhos de adaptação do sistema atual**

- Compete à Concessionária planejar e executar os trabalhos de adaptação do sistema atual ao novo sistema de monitorização proposto, sendo que os custos associados à adaptação do sistema, instalação ou desinstalação do equipamento afeto à concessão, bem como todos os restantes trabalhos necessários, nomeadamente os de adaptação da sinalização, são da inteira responsabilidade da Concessionária.*
- Constituem, designadamente, obrigações da Concessionária, para feitas da disposto no número anterior, as seguintes:*
  - No prazo máximo de 30 dias úteis subsequentes ao início da exploração apresentar os Planos de Arruamentos relativos aos arruamentos da presente Concessão, onde já existe estacionamento tarifado e cuja entrada em funcionamento esteja prevista para o ano 1 nos termos do artigo 5º do presente Código de Exploração, nomeadamente regularização de aspetos construtivos, uniformização e mudança da sinalização;*



Handwritten notes and signatures in the top right corner, including a large signature and some illegible scribbles.

- b. *No prazo máximo de 60 dias úteis subsequentes ao início da exploração: garantir a substituição de todos os parâmetros instalados, cuja entrada em funcionamento esteja prevista para o ano 1 nos termos do artigo 5º do presente Código de Exploração, e respetiva ligação ao sistema de monitorização apresentado na proposta, bem como garantir a operacionalidade do mesmo.*
- b) O Código de Exploração, constante do anexo VI ao Caderno de Encargos, estipula no seu artigo 4.º que:

#### **Artigo 4º**

##### **Planos de Arruamentos**

1. *Os Planos de Arruamentos constituirão os elementos de identificação pormenorizada do objeto da concessão do estacionamento tarifado na via pública em superfície e servirão para atualização do inventário, bem como para materialização das propostas apresentadas pela Concessionária, sempre que as mesmas pressuponham a implementação de novos lugares, troca dos existentes e qualquer outro tipo de modificações a efetuar nos lugares concessionados.*
2. *Sem prejuízo de alguma situação excecional prevista no presente Caderno de Encargos, o Concedente deverá pronunciar-se sobre os Planos de Arruamentos, no prazo máximo de 10 dias úteis, contados a partir da data da sua apresentação pela Concessionária.*
3. *A falta de pronúncia do Concedente no prazo referido no número anterior equivale à rejeição do Plano proposto.*
4. *Sem prejuízo de alguma situação excecional prevista no presente Caderno de Encargos, após aprovação dos novos Planos de Arruamentos, a Concessionária dispõe de 20 dias úteis para dar início aos trabalhos de execução material das condições neles propostas.*
5. *Os elementos mínimos a constar nos Planos de Arruamento estão definidos no ANEXO B do presente Código de Exploração.*
6. *Os Planos de Arruamentos devem ser apresentados para o conjunto de arruamentos integrantes da mesma ZEDL, constituindo exceção os planos de arruamentos referidos no artigo 3º do presente código de exploração.*

7. Sem prejuízo do referido no artigo 3º do presente Código de Exploração, a Concessionária deve apresentar, no prazo máximo de 90 dias úteis subsequentes ao início da exploração, os restantes Planos de Arruamentos das ZEDL cuja entrada em funcionamento esteja prevista para o ano 1, nos termos do artigo 5º do presente Código de Exploração.
8. Com exceção dos lugares cuja implementação esteja prevista no ano 1 da concessão, os Planos de Arruamentos deverão ser apresentadas pela Concessionária nos primeiros 30 dias úteis do ano em que esteja prevista a sua implementação, nos termos do artigo 5º do presente Código de Exploração.

c) Por sua vez, o Programa do Concurso determina na alínea e) do n.º 4 da cláusula 9.ª que as propostas devem integrar o seguinte documento:

*e. Documento com a designação "Memória justificativa descritiva do modo de implementação de todo o sistema de gestão de estacionamento tarifado na via pública, incluindo o Plano de Arruamentos" apto a verificar as condições definidas no Caderno de Encargos;*

É entendimento do interessado que a referência final constante da alínea e) do n.º 4 da cláusula 9.ª ao "Plano de Arruamentos" ("...incluindo o Plano de Arruamentos"...") deverá ser entendida no contexto da própria norma, conjugado com as disposições do Código de Exploração acima transcritas, de onde resulta, em suma, que:

(i) A elaboração (e posterior submissão ao concedente para aprovação) do "Plano de Arruamentos" é da exclusiva responsabilidade do concessionário (cfr., *maxime*, alínea a. do n.º 2 do artigo 3.º, n.os 2, 7 e 8 do artigo 4.º, 5.º, n.os 1 e 5, todos do Código de Exploração).

O Júri confirma este entendimento?

**RESPOSTA:** Sim. É entendimento do Júri do Procedimento que o "Plano de Arruamentos" é da exclusiva responsabilidade do Concessionário, recaindo essa responsabilidade apenas na fase de adjudicação.





11/3

10/3

Handwritten notes and signatures in blue ink, including a large signature and some illegible markings.

**Pedido de esclarecimento n.º 57:**

(ii) Face ao referido em (i) *supra*, não compete aos concorrentes, com as respetivas propostas, apresentar um “Plano de Arruamentos”, com o conteúdo exigido pelo Código de Exploração, uma vez que, como indicado acima, essa responsabilidade só incide sobre o concessionário.

O Júri confirma este entendimento?

**RESPOSTA:** Sim. É entendimento do Júri do Procedimento que o “Plano de Arruamentos” é da exclusiva responsabilidade do Concessionário, de acordo com o determinado no Código de Exploração – ANEXO VI do Caderno de Encargos, recaindo essa responsabilidade apenas na fase de adjudicação.

**Pedido de esclarecimento n.º 58:**

(iii) Neste contexto, a referência final constante da alínea e) do n.º 4 da cláusula 9.ª do Programa de Concurso ao “Plano de Arruamentos” (“...incluindo o Plano de Arruamentos...”.) deverá ser entendida no sentido de a “Memória justificativa” exigida nessa mesma alínea dever conter, para além do “modo de implementação de todo o sistema de gestão de estacionamento tarifado na via pública”, uma mera descrição (também) do “modo de implementação” (cfr. parte inicial da norma) do “Plano de Arruamentos”.

É dizer, a referência ao “Plano de Arruamentos” na parte final da alínea e) do n.º 4 da cláusula 9.ª do Programa de Concurso não pode ser interpretada (sobretudo quando conjugada com os referidos artigos do Código de Exploração, sob pena de criar uma verdadeira antinomia jurídica, por tais artigos referirem que cumpre ao concessionário – e não aos concorrentes – a apresentação de tal Plano) como aí se exigindo a apresentação, com as propostas, de um “Plano de Arruamentos” completo (para todas as zonas indicadas na figura 2 do Código de Exploração, cfr. página 67 do Caderno de Encargos ?!) com todo o conteúdo exigido pelo Caderno de Encargos, mas sim e apenas uma mera descrição do modo de implementação de tal “Plano de Arruamentos” (como aliás decorre literalmente da alínea e) do n.º 4 da cláusula 9.ª do Programa de Concurso).

O Júri confirma este entendimento?



**RESPOSTA:** Sim. É entendimento do Juri do Procedimento que o desenvolvimento do “Plano de Arruamentos” com o grau de detalhe definido no Artigo 4.º do Código de Exploração do Caderno de Encargos do Concurso Público, é da exclusiva responsabilidade do Concessionário, sendo a Memória Descritiva referenciada na alínea e) do n.º 4 da Cláusula 9ª do Programa de Concurso, onde se inclui a apresentação do “Plano de Arruamentos” respeita apenas à descrição da metodologia a utilizar no desenvolvimento do mesmo, devendo este estar apto a verificar as condições definidas no Caderno de Encargos, nomeadamente prazos de apresentação dos trabalhos de adaptação ao sistema atual e expansão a apresentar ao Concedente, ritmos de implementação e planeamento dos trabalhos a desenvolver em sede de exploração do Sistema.

**Pedido de esclarecimento n.º 59:** Na sequência da questão anterior, e confirmando-se o entendimento do interessado, como se presume, questiona-se qual o concreto detalhe que deverá conter a “Memória descritiva” (exigida na alínea e) do n.º 4 da cláusula 9.ª do Programa de Concurso) no que concerne à descrição do modo de implementação do “Plano de Arruamentos”?

**RESPOSTA:** A Memória Descritiva referenciada na alínea e) do n.º 4 da Cláusula 9ª do Programa de Concurso, onde se inclui a apresentação do “Plano de Arruamentos” respeita apenas à descrição da metodologia a utilizar no desenvolvimento do mesmo, devendo este estar apto a verificar as condições definidas no Caderno de Encargos, nomeadamente prazos de apresentação dos trabalhos de adaptação ao sistema atual e expansão a apresentar ao Concedente, ritmos de implementação e planeamento dos trabalhos a desenvolver em sede de exploração do Sistema.

**ALEXANDRE BARBOSA BORGES, S.A.**

**Pedido de esclarecimento n.º 60:**

Relativamente às alíneas l) e m) do ponto 4 da cláusula 9ª do programa do procedimento, não é claro quais os documentos pretendidos com a apresentação da proposta.

Desta forma, solicita-se esclarecimento sobre o que é pretendido apresentar em cada uma das referidas alíneas.



Analisadas as propostas, o júri confirmou a tipologia dos documentos apresentados pelos concorrentes, verificando-se que o concorrente DATAREDE e o Consórcio ESSE/ABB não apresentaram o documento referenciado na alínea i) da Cláusula referenciada.

Contudo, a obrigatoriedade de apresentação de documento autônomo no que diz respeito ao definido na alínea l) do n.º 4 da cláusula 9.ª do Programa do Procedimento, não se verifica na realidade, uma vez que o que a alínea consagra é a obrigação de os concorrentes entregarem os documentos (no plural) que permitam identificar os atributos da proposta, isto é, os aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência (preço, etc.), já vertidos nas propostas submetidas a concurso.

Considera-se assim que a ausência nas demais propostas de documento equivalente ou semelhante ao apresentado pelo concorrente EMPARK não constitui uma irregularidade dado que as propostas integram os documentos de apresentação obrigatória, e estes permitem identificar todos os atributos das respectivas propostas, encontrando-se em condições de ser aceites e apreciados.

*[Handwritten signatures and initials]*

**Documentos - Cláusula 9.ª do Programa de Procedimento**

| CONCORRENTE: | a) | b) | c) | d) | e) | f) | g) | h) | i) | j) | k) | l) | m) | n) |
|--------------|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|
| EMPARK       | V  | V  | V  | V  | V  | V  | V  | V  | V  | V  | V  | V  | V  | V  |
| DATAREDE     | V  | V  | V  | V  | V  | V  | V  | V  | V  | V  | V  | X  | V  | V  |
| ESSE/ABB -   | V  | V  | V  | V  | V  | V  | V  | V  | V  | V  | V  | X  | V  | V  |

V - O concorrente apresenta o(s) documento(s) conforme definido na Cláusula 9.ª do Programa de Procedimento.

X - O concorrente não apresenta o(s) documento(s) conforme definido na Cláusula 9.ª do Programa de Procedimento.

CONCURSO PÚBLICO Nº 11/2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DURBANÓPOLIS - RJ

PROVA

PROVA

PROVA

PROVA

PROVA

O critério no qual se baseará a adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa, em conformidade com o fixado na Cláusula 17.ª do Programa de Procedimento e a alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos, implicando a ponderação, pela ordem decrescente da sua importância, dos seguintes fatores e subfatores de apreciação:

**A. AVALIAÇÃO ECONÓMICA DAS PROPOSTAS..... 60%**

- i. Renda Base proposta pela concessão de exploração – 20%
- ii. % de Receita Bruta Efetiva Mensal a pagar pela concessão – 80%

**B. AVALIAÇÃO DA QUALIDADE TÉCNICA DAS PROPOSTAS..... 40%**

- i. Integração no Espaço Público, Soluções Programáticas e Funcionais e Sistema de Gestão e Manutenção dos 3 parques de estacionamento em subsolo: 10 %
- ii. Sistema de Gestão e fiscalização do estacionamento pago na via pública: 30%

A fórmula final de classificação e avaliação do mérito das propostas:

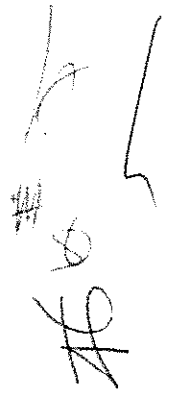
$$\text{Pontuação Final} = [60\% \times (\text{Pontuação da avaliação económica das propostas})] + [40\% \times (\text{Pontuação da qualidade e mérito técnico das propostas})]$$

**A. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS ECONÓMICAS**

Efetuada a análise das Propostas, o Júri procedeu à avaliação das mesmas para efeitos de adjudicação, de acordo com o Critério de Adjudicação fixado.

A pontuação obtida por cada proposta na avaliação económica das propostas será resultante dos fatores de análise e avaliação avaliados de acordo com o enquadramento processual e metodológico, correspondente a:

- i. Renda Base proposta pela concessão de exploração – valoração 20%
- ii. % de Receita Bruta Efetiva Mensal a pagar pela concessão – valoração 80%



Em que a **Renda Base proposta pela concessão de exploração** será pontuada com os valores 1 e 5, sendo que a pontuação 1 equivale a proposta de valor igual ao previsto no n.º 1 da Cláusula 46.ª do Caderno de Encargos e 5 corresponde à proposta que apresentar o valor de Renda Base mais elevado de todas as propostas.

A apresentação de um valor inferior ao valor previsto no n.º 1 da Cláusula 46.ª do Caderno de Encargos constitui motivo de exclusão da proposta e todas as restantes propostas serão pontuadas e ordenadas através de uma regra de proporcionalidade direta:

$$P_i = \left( \frac{V_i - V_b}{V_{\text{máx}} - V_b} \right) \times (P_{\text{máx}} - P_{\text{mín}}) + P_{\text{mín}}$$

Sendo que:

$P_i$  – Pontuação do concorrente  $i$

$V_i$  – valor de Renda Base proposto pela concessão pelo concorrente  $i$

$V_b$  – Valor de Renda Base mínima da concessão (de acordo com o valor estabelecido no n.º 1 da Cláusula 46.ª do Caderno de Encargos)

$V_{\text{máx}}$  – Valor de Renda Base mais elevado de todas as propostas

$P_{\text{máx}}$  – Pontuação máxima (5)

$P_{\text{mín}}$  – Pontuação mínima (1)

No que respeita à **% de Receita Bruta Efetiva Mensal** a pagar pela exploração da concessão será pontuada com os valores 1 e 5, sendo que a pontuação 1 equivale a proposta de valor igual à percentagem prevista na Cláusula 46.ª do Caderno de Encargos e 5 corresponde à proposta que apresentar a percentagem de Receita Bruta Mensal efetiva mais elevada de todas as propostas.

A apresentação de uma percentagem de retribuição inferior ao valor previsto na Cláusula 46.ª do Caderno de Encargos constitui motivo de exclusão da proposta e todas as restantes propostas serão pontuadas e ordenadas através de uma regra de proporcionalidade direta:

$$P_i = \left( \frac{V_i - V_b}{V_{\text{máx}} - V_b} \right) \times (P_{\text{máx}} - P_{\text{mín}}) + P_{\text{mín}}$$

CONCURSO PÚBLICO Nº 11/2019/DAF/DICOMPR/SECOMAR - RELATÓRIO FINAL

Sendo que:

Pi – Pontuação do concorrente i

Vi – % de Receita Bruta Efetiva Mensal proposta pelo concorrente i

Vb – % de Receita Bruta Mensal mínima da concessão (de acordo com o valor estabelecido na Cláusula 45.4 do Caderno de Encargos)

Vmáx – % de Receita Bruta Efetiva Mensal mais elevada de todas as propostas

Pmáx – Pontuação máxima (5)

Pmin – Pontuação mínima (1)

De acordo com as propostas recebidas e aplicando a regra de proporcionalidade direta estabelecida aos fatores de apreciação em referência, foram obtidas as seguintes pontuações:

| I. Renda Base proposta pela concessão de exploração |               |           |
|---|---------------|-----------|
| CONCORRENTE:  | PROPOSTA      | PONTUAÇÃO |
| EMPARK  | 2.000.001,00€ | 1,0       |
| DATAREDE  | 2.101.000,00€ | 1,3       |
| ESSE/ABB  | 3.500.001,00€ | 5         |

| II. % de Receita Bruta Efetiva Mensal |          |           |
|---------------------------------------|----------|-----------|
| CONCORRENTE:                          | PROPOSTA | PONTUAÇÃO |
| EMPARK                                | 30%      | 2,4       |
| DATAREDE                              | 29,02%   | 2,3       |
| ESSE/ABB                              | 48,51%   | 5         |

A que corresponde a seguinte pontuação final no que respeita à Avaliação Económica das Propostas, tendo em consideração a valoração estabelecida para cada um dos fatores:

| A - AVALIAÇÃO ECONÓMICA DAS PROPOSTAS |               |        |             |
|---------------------------------------|---------------|--------|-------------|
| CONCORRENTE:                          | i.            | ii.    | PONTUAÇÃO A |
| EMPARK                                | 2.000.001,00€ | 30%    | 2,12        |
| DATAREDE                              | 2.101.000,00€ | 29,02% | 2,10        |
| ESSE/ABB                              | 3.500.001,00€ | 48,51% | 5           |



Na avaliação do fator **Qualidade Técnica das Propostas**, serão considerados os subfactores definidos e indicados nas alíneas i. e ii. do número 7, ponto B do presente Relatório.

Na classificação das propostas relativamente a este fator serão analisados:

- i. Integração no Espaço Público, Soluções Programáticas e Funcionais e Sistema de Gestão e Manutenção dos 3 parques de estacionamento em subsolo: 10 %**
- ii. Sistema de Gestão e Fiscalização do estacionamento pago na via pública: 30%**

A avaliação das propostas no que respeita a cada fator será decomposto respetivamente nos seguintes descritores:

- i. Integração no Espaço Público, Soluções Programáticas e Funcionais e Sistema de Gestão e Manutenção dos 3 parques de estacionamento em subsolo**

**Descritores de Avaliação:**

- i. Capacidade de integração e articulação dos parques na sua conceção com o espaço público e soluções programáticas e funcionais: 5%**
- ii. Modelo de Gestão e Manutenção dos parques de estacionamento em subsolo (métodos de pagamento, atendimento, sistemas de controlo, informação disponível, monitorização): 5%**

A que corresponde, em termos de pontuação:

- i. Capacidade de integração e articulação dos parques na sua conceção com o espaço público e soluções programáticas e funcionais:**

As propostas serão classificadas pela atribuição de 1 ponto caso se verifique o cumprimento de cada uma das seguintes valências técnicas (num total máximo de 5 pontos):

- 1. As condições de integração e articulação dos parques com a envolvente do espaço público estão perfeitamente ajustadas e garantem a total integração com a envolvente;**
- 2. O layout de circulação automóvel e modelação dos pilares da estrutura dos parques de estacionamento facilitam a circulação e as manobras de estacionamento;**

3. A largura de estacionamento é superior a 2,45m;
4. Todos os materiais a utilizar têm elevados índices de resistência e durabilidade, resultando do seu conjunto uma fácil e baixa manutenção;
5. Todos os parques de estacionamento possuem sistema de iluminação com tecnologia LED.

Será tido em conta as propostas de solução arquitetónica apresentadas, integração no espaço público e sistema de gestão e manutenção dos 3 parques de estacionamento em subsolo, que serão pontuadas na escala de valores de 3 a 5.

Da avaliação efetuada às propostas apresentadas, considerou-se que todas elas apresentam na sua generalidade soluções que cumprem as valências técnicas estabelecidas no Caderno de Encargos, garantindo de forma integral as condições de integração e articulação dos parques com a envolvente do espaço público, com soluções programáticas e funcionais bem definidas, tendo o Júri decidido valorizá-las de forma uniforme com a pontuação de 4.

| <b>i. Capacidade de integração e articulação dos parques na sua conceção com o espaço público e modelos soluções programáticas e funcionais: 5%</b> |                 |                  |
|---|-----------------|------------------|
| <b>CONCORRENTE:</b>   | <b>PROPOSTA</b> | <b>PONTUAÇÃO</b> |
| EMPARK  | 4               | 0,2              |
| DATAREDE  | 4               | 0,2              |
| ESSE/ABB  | 4               | 0,2              |

**ii. Modelo de Gestão e Manutenção dos parques de estacionamento em subsolo (métodos de pagamento, atendimento, sistemas de controlo, informação disponível, monitorização):**

As propostas serão classificadas pela atribuição da pontuação apresentada na tabela abaixo (num total máximo de 5 pontos):

| <b>Pontuação</b>   |   |   |
|--|---|---|
| <b>3</b>   | <b>4</b>  | <b>5</b>  |
| O modelo de gestão dá respostas aos requisitos mínimos considerando-se os serviços e equipamentos adequados a uma gestão efetiva do estacionamento em parque subterrâneo | O modelo de gestão dá respostas que superam os requisitos de estacionamento em parque subterrâneo, sendo que os serviços e equipamentos adequados e apresentam a garantia de uma gestão efetiva do estacionamento em parque subterrâneo | O modelo de gestão dá respostas a todos os requisitos de estacionamento em subsolo, apresentando soluções inovadoras ao nível dos serviços e equipamentos que supera os requisitos mínimos de gestão e apresentam uma garantia de serviço que supera uma gestão efetiva do estacionamento em parque subterrâneo |

De referir que a apresentação de propostas que em qualquer dos descritores de avaliação não cumpram as soluções definidas no Caderno de Encargos e no Código de Exploração não serão pontuadas, sendo as mesmas alvo de exclusão.

Da avaliação efetuada às propostas apresentadas, considerou-se que todas elas apresentam na sua generalidade, um modelo de gestão dá respostas que superam os requisitos de estacionamento em parque subterrâneo, sendo que os serviços e equipamentos são os adequados e apresentam a garantia de uma gestão efetiva do estacionamento em parque subterrâneo, tendo o Júri decidido valorizá-las de forma uniforme com a pontuação de 4.

Concretizando a análise efetuada pelo Júri de acordo com cada Descritor definido, obteve-se a seguinte majoração das propostas apreciadas:

| <b>ii. Modelo de Gestão e Manutenção dos parques de estacionamento em subsolo (métodos de pagamento, atendimento, sistemas de controlo, informação disponível, monitorização): 5%</b> |                 |                  |
|---|-----------------|------------------|
| <b>CONCORRENTE:</b>   | <b>PROPOSTA</b> | <b>PONTUAÇÃO</b> |
| EMPARK  | 4               | 0,2              |
| DATAREDE  | 4               | 0,2              |
| ESSE/ABB  | 4               | 0,2              |



Desta forma, em termos de classificação das propostas relativamente ao fator i. **Capacidade de integração e articulação dos parques na sua concepção com o espaço público e soluções programáticas e funcionais**, obteve-se a seguinte pontuação global:

| <b>i. Integração no Espaço Público, Soluções Programáticas e Funcionais e Sistema de Gestão e Manutenção dos 3 parques de estacionamento em subsolo: 10 %</b> |                  |
|---|------------------|
| <b>CONCORRENTE:</b>   | <b>PONTUAÇÃO</b> |
| EMPARK  | 0,4              |
| DATAREDE  | 0,4              |
| ESSE/ABB  | 0,4              |

De acordo com o segundo fator de avaliação da Qualidade Técnica das Propostas, **ii. Sistema de Gestão e fiscalização do estacionamento pago na via pública: 30%**; as propostas do Sistema de Gestão e Fiscalização do estacionamento pago na via pública serão pontuadas na escala de valores de 3 a 5, de acordo com os seguintes descritores:

**Descritores de Avaliação:**

- i. Capacidade de monitorização e fiscalização do sistema de estacionamento tarifado na via pública: 20%
- ii. Serviços e equipamentos propostos (métodos de pagamento disponibilizados, tipos de parcómetro, sistema de alimentação): 10%

A que corresponde, em termos de pontuação:

**Sistema de Gestão e Fiscalização do estacionamento pago na via pública: 30%**

| Pontuação   | 3   | 4   | 5   |
|---|---|---|---|
| Capacidade de monitorização e fiscalização do sistema de estacionamento tarifado na via pública (i) | O sistema proposto permite apenas a monitorização através de rondas e com equipamento informático que carece de carregamento da informação recolhida posteriormente, não possibilitando a monitorização em tempo real | O sistema proposto possibilita que haja monitorização em tempo real, através das rondas de monitorização com equipamentos ligados de forma remota à central de dados, mas não de forma contínua | O sistema proposto cumpre de forma integral as condições de monitorização em tempo real através da central de monitorização sem a necessidade de recorrer a meios humanos, sabendo-se em contínuo a duração efetiva do estacionamento ao nível do lugar |
| Serviços e equipamentos propostos (ii)  | A solução proposta cumpre os requisitos pretendidos e apresenta duas alternativas de forma de pagamento   | A solução proposta cumpre os requisitos pretendidos e apresenta três alternativas de forma de pagamento   | A solução proposta cumpre os requisitos pretendidos e apresenta quatro alternativas de forma de pagamento   |

A apresentação de propostas que em qualquer dos descritores de avaliação não cumpram as soluções definidas no Caderno de Encargos e no Código de Exploração não serão pontuadas, sendo as mesmas alvo de exclusão.

Da avaliação efetuada às propostas apresentadas pelos concorrentes DATAREDE e o Agrupamento ESSE, considerou-se que estas evidenciam capacidade de monitorização e fiscalização do sistema de estacionamento tarifado na via pública em tempo real através da utilização de sistemas de monitorização com equipamentos ligados de forma remota à central de dados, tendo-lhe sido atribuída a pontuação 4.

O sistema proposto pela concorrente EMPARK destaca-se por permitir a monitorização sem necessidade de recorrer a meios humanos, permitindo saber em contínuo a duração efetiva do estacionamento ao nível do lugar, sendo por isso valorizado com a pontuação de 5.

CONCURSO PÚBLICO Nº 13/2019/DAF/DICOMP/SECOMP - RELATÓRIO FINAL

i. Capacidade de monitorização e fiscalização do sistema de estacionamento tarifado na via pública: 20%

| CONCORRENTE: | PROPOSTA | PONTUAÇÃO |
|--------------|----------|-----------|
| EMPARK       | 5        | 1         |
| DATAREDE     | 4        | 0,8       |
| ESSE/ABB     | 4        | 0,8       |

Na avaliação do Descritor ii., verificou-se que a disponibilidade de serviços e equipamentos propostos, a concorrente EMPARK apresenta a proposta com a maior diversidade de serviços e alternativas de pagamento, cumprindo integralmente os requisitos pretendidos.

Esta concorrente prevê a possibilidade de disponibilizar 8 formas de pagamento distintas, incluindo a possibilidade NAVEGANTE e teclado alfanumérico para a eventual possibilidade de inserção de matrículas. O modelo de parâmetros a implementar possui um desenho ergonómico e pouco impactante, alimentados a energia solar, com bateria integrada, ligados a um sistema centralizado que permitirá integrar, através da sua plataforma, a gestão do estacionamento com a política de mobilidade da cidade.

De salientar, que esta proposta confere outras mais-valias valorizadas pelo Júri, conferidas por exemplo, pela capacidade do sistema permitir aos comerciantes oferecerem o estacionamento aos seus clientes, se assim o entenderem, assim com a possibilidade de outras formas de pagamento mais universais, através da app Via Verde.

As restantes concorrentes disponibilizam 5 métodos de pagamento alternativos, em plataformas próprias, com equipamentos igualmente versáteis, capazes de customização de periféricos e adaptação às necessidades dos seus utentes. Todos propõem a possibilidade de realização de outras operações e serviços, designadamente a possibilidade de pagamento de Avisos.

A proposta apresentada pela DATAREDE, não prevê a possibilidade da eventual integração do NAVEGANTE como forma de pagamento, tendo por isso valorizada apenas com 3 pontos.



ii. Serviços e equipamentos propostos (métodos de pagamento disponibilizados, tipos de parquímetro, sistema de alimentação): 10%

| CONCORRENTE: | PROPOSTA | PONTUAÇÃO |
|--------------|----------|-----------|
| EMPARK       | 5        | 0,5       |
| DATAREDE     | 3        | 0,3       |
| ESSE/ABB     | 4        | 0,4       |

Desta forma, em termos de classificação das propostas relativamente ao fator ii. Sistema de Gestão e fiscalização do estacionamento pago na via pública, obteve-se a seguinte pontuação global:

ii. Sistema de Gestão e fiscalização do estacionamento pago na via pública: 30%

| CONCORRENTE: | PONTUAÇÃO |
|--------------|-----------|
| EMPARK       | 1,5       |
| DATAREDE     | 1,1       |
| ESSE/ABB     | 1,2       |

A que corresponde a seguinte pontuação final no que respeita à Avaliação da Qualidade Técnica das, tendo em consideração a valoração estabelecida para cada um dos fatores:

**B - AVALIAÇÃO DA QUALIDADE TÉCNICA DAS PROPOSTAS (40%):**

| CONCORRENTE: | i.  | ii. | PONTUAÇÃO B |
|--------------|-----|-----|-------------|
| EMPARK       | 0,4 | 1,5 | 1,9         |
| DATAREDE     | 0,4 | 1,1 | 1,5         |
| ESSE/ABB     | 0,4 | 1,2 | 1,6         |

A fórmula final de classificação e avaliação do mérito das propostas:

$$\text{Pontuação Final} = [60\% \times (\text{Pontuação da avaliação económica das propostas}) + [40\% \times (\text{Pontuação da qualidade e mérito técnico das propostas})]]$$

Desta forma, a pontuação final de classificação e avaliação do mérito das propostas será:

| <b>GRELHA DE CLASSIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO MÉRITO DAS PROPOSTAS:</b> |             |            |                        |
|---|-------------|------------|------------------------|
| <b>CONCORRENTE:</b>   | <b>A</b>    | <b>B</b>   | <b>PONTUAÇÃO FINAL</b> |
| <b>EMPARK</b>   | <b>1,27</b> | <b>1,9</b> | <b>3,17</b>            |
| <b>DATAREDE</b>   | <b>1,26</b> | <b>1,5</b> | <b>2,76</b>            |
| <b>ESSE/ABB</b>   | <b>3,0</b>  | <b>1,6</b> | <b>4,60</b>            |

#### 4. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

O júri procedeu à elaboração do presente relatório preliminar, nos termos do artigo 146.º Código dos Contratos Públicos, tendo deliberado o seguinte:

1. Excluir a proposta apresentada pela empresa SOLTRÁFEGO – SOLUÇÕES DE TRÂNSITO, ESTACIONAMENTO E COMUNICAÇÕES, SA, uma vez que esta apresentou unicamente um documento intitulado PROPOSTA, sem quaisquer outros documentos ou elementos que possibilitassem a avaliação e validação da sua proposta.
2. Admitir as propostas apresentadas pelas concorrentes:
  - 3.1.: EMPARK PORTUGAL – EMPREENDIMENTOS E EXPLORAÇÃO DE PARQUEAMENTOS, SA
  - 4.1.: DATAREDE - SISTEMAS DE DADOS E COMUNICAÇÕES, SA
  - 5.1.: CONSÓRCIO ESSE - ESTACIONAMENTO À SUPERFÍCIE E SUBTERRÂNEO SA/ ABB - ALEXANDRE BARBOSA BORGES, SA
3. Conjugados os diversos critérios da proposta economicamente mais vantajosa que presidem a classificação das propostas atrás referidos, obteve-se a seguinte ordenação de propostas:





VPSS

2020

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

| N.º de Ordem | Concorrentes | Fator Económico | Qualidade |       | Classificação |
|--------------|--------------|-----------------|-----------|-------|---------------|
|              |              |                 | Técnica   | Total |               |
| 3.1          | EMPARK       | 1,27            | 1,9       | 3,17  | 2.º           |
| 4.1          | DATAREDE     | 1,26            | 1,5       | 2,76  | 3.º           |
| 5.1          | ESSE/ABB     | 3,0             | 1,6       | 4,60  | 1.º           |

### 10. CONCLUSÃO DO RELATÓRIO PRELIMINAR

Após conclusão do Relatório Preliminar, o júri determinou o cumprimento do disposto no artigo 147.º, conjugado com n.º 1 do artigo 123.º do CCP, para que os concorrentes se pronunciem, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ao abrigo do direito de audiência prévia.

### 11. RECLAMAÇÕES E PRONÚNCIAS RECEBIDAS EM ABRIGO DO DIREITO DE AUDIÊNCIA PRÉVIA

Realizada a audiência prévia dos concorrentes foram recebidas duas pronúncias apresentadas pelos concorrentes DATAREDE – SISTEMAS DE DADOS E COMUNICAÇÕES, SA (doravante identificado por DATARDE) e EMPARK PORTUGAL – EMPREENDIMENTOS E EXPLORAÇÃO DE PARQUEAMENTOS, SA (doravante identificado por EMPARK).

Após análise das pronúncias, cujas cópias se encontram em anexo, o Júri deliberou ser procedente a alegação do concorrente DATAREDE no sentido de que as redações da Cláusula 17.ª do Programa do Procedimento, n.º 3, pontos (i) a) e (ii) a) violam o disposto no artigo 139.º, n.º 4 do CCP, sendo a ilegalidade insuscetível de sanção.

Face a este facto, considerou o Júri ser desnecessário proceder à avaliação das restantes alegações apresentadas.

Em suma e após deliberação, propõe este Júri a anulação do procedimento por violação do disposto no artigo 139.º, n.º 4 do CCP, visto tratar-se de uma ilegalidade insuscetível de sanção.



Handwritten notes and signatures in blue ink, including the word 'Voto' and several illegible signatures.

**OPINIÃO DO JÚRI DO PROCEDIMENTO**

Propõe este Júri a anulação do procedimento por violação do disposto no artigo 139.º, n.º 4 do CCP, visto tratar-se de uma ilegalidade insuscetível de sanção.

Mais propõe, nos termos do disposto nos artigos 163.º, n.ºs 1, 2 e 4, 165.º, n.º 2, 168.º, n.º 1, 169.º, n.ºs 1, 2, e 3, 170.º n.º 1 e 171.º, n.º 3 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro e nos demais termos de direito, e com os fundamentos supra expressos e os demais constantes deste Relatório Final do júri do procedimento, anular a deliberação da Câmara Municipal de 17 de abril de 2019 que aprovou as peças do procedimento e o início do concurso em análise, devendo considerar-se também anulados todos os atos subsequentemente praticados no âmbito do procedimento.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se o presente Relatório Final, o qual vai ser assinado por todos os membros do Júri do Procedimento.

O JÚRI DO PROCEDIMENTO,

Setúbal, 26 de março de 2020.

Maria das Dores Meira

José Miguel Madeira



AP 5

\_\_\_\_\_  
**Maria de Fátima Nogueira**

\_\_\_\_\_  
**Lénia Mouro Guerreiro**

\_\_\_\_\_  
**Maria João Henriques**

\_\_\_\_\_  
**Rita Carvalho**

\_\_\_\_\_  
**Vítor Manuel dos Santos Caldeirinha**

